



C-DEPJUR nº 029/93

CONTRATO OPERACIONAL que entre si celebram a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO** e a **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO**, como **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e a **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, com sede na Av.13 de Maio, nº 13, 8º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 33.042.730/0001, por diante denominada **CSN**, neste ato representada pelo seu Presidente, **SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA** e pelo Assessor do Diretor Comercial - **HÉLCIO MARCELLO DO AMARAL**, como **USUÁRIA**, de acordo com o que consta do processo nº 1-4388/92, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I-OBJETO

1.1 - Prestação, pela **CDRJ**, de serviços portuários na exportação de produtos siderúrgicos de propriedade da **CSN**, nas modalidades **FOB-estivado, FAS, C&F/CIF**, através do porto de Angra dos Reis - RJ, englobando serviços de recebimento, descarga, conferência, formação de lotes em armazéns cobertos e/ou pátios pavimentados, reembarque em vagões e/ou caminhões, transporte ao costado de navios e/ou embarque nos porões dos mesmos.

Cláusula II-PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01-out-92 e encerrando-se 30-set-94, independente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

2.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes manifestado por escrito com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término do prazo estipulado.

2.3 - Poderão ser feitas tantas prorrogações fracionadas quantas forem necessárias, desde que o serviço não seja interrompido e o somatório dos respectivos prazos não ultrapasse o período inicial.

2.4 - Após 90 (noventa) dias do início do contrato as partes reavaliarão as condições operacionais estipuladas, ajustando-as, se necessário, através de aditivo ao presente.



Cláusula III - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

- 3.1 - A CDRJ executará os seguintes procedimentos no recebimento dos produtos no porto:
- 3.1.1 - Conferir as identificações dos produtos siderúrgicos com os documentos correspondentes;
 - 3.1.2 - Inspeccionar e aceitar os produtos quanto às condições de embalagem, aspecto físico e identificação;
 - 3.1.3 - Anotar as irregularidades observadas, separando os produtos siderúrgicos para providências posteriores.
- 3.2 - A CDRJ executará os seguintes procedimentos na descarga dos produtos no porto:
- 3.2.1 - Posicionar os vagões e/ou caminhões nos locais de descarga;
 - 3.2.2 - Descarregar os produtos siderúrgicos dos vagões e/ou caminhões, garantindo a descarga diária de no mínimo 51 (cinquenta e um) vagões.
 - 3.2.2.1 - Em caso de acréscimo do número de vagões, a CDRJ se compromete a adequar os recursos operacionais para atender a esta demanda;
 - 3.2.3 - Direcionar, sequenciar e separar os produtos siderúrgicos por lotes, Notas de Encomendas (NE) e itens para as áreas de armazenagem;
 - 3.2.4 - Transportar os produtos siderúrgicos para as áreas de armazenagem;
 - 3.2.5 - Recolher e armazenar o material utilizado na cobertura dos vagões (lonas, fitas, estrados e materiais de embalagem), aguardando a definição pela CSN quanto à destinação do mesmo.
- 3.3 - A CDRJ executará os seguintes procedimentos na armazenagem dos produtos siderúrgicos no porto:
- 3.3.1 - Planejar previamente a armazenagem, garantindo a perfeita separação dos lotes, Notas de Encomendas e itens nas áreas de armazenagem;
 - 3.3.2 - Observar as normas da CSN para armazenagem de produtos siderúrgicos, incluídas neste contrato como Anexo I;



- 3.3.3 - Direcionar os produtos siderúrgicos laminados a frio, revestidos, decapados e oleados, para armazenagem em áreas cobertas e fechadas;
- 3.3.4 - Direcionar os produtos siderúrgicos laminados a quente para armazenagem em pátios pavimentados existentes na área portuária, exceto quando autorizado pela CSN.
- 3.4 - A CDRJ executará os seguintes procedimentos na recarga e no transporte dos produtos siderúrgicos para o costado do navio:
- 3.4.1 - Localizar os produtos siderúrgicos e planejar o transporte para o costado do navio de forma a atender as pranchas estabelecidas, de acordo com o plano de embarque, acordado na reunião prevista nos parágrafos Décimo Primeiro, da Cláusula III e Oitavo da Cláusula IV;
- 3.4.2 - Conferir as identificações dos produtos a serem transportados para o costado do navio, com a listagem de embarque Packing-List ou através de instruções recebidas da CSN, efetuando as devidas anotações;
- 3.4.3 - Reparar quaisquer danos ocasionados nas embalagens dos produtos, de acordo com as normas da CSN (Anexo I);
- 3.4.4 - Recarregar e transportar os produtos siderúrgicos para o costado dos navios, entregando-os em perfeitas condições de conteúdo e embalagem;
- 3.4.5 - Fornecer lonas e cordas em quantidades e condições adequadas para a cobertura de produtos siderúrgicos transportados ao costado dos navios, a partir do local onde os mesmos estiverem armazenados.
- 3.5 - A CDRJ utilizará, quando solicitado pela CSN, guindastes de pórticos para carregamento dos produtos siderúrgicos do costado para o porão do navio, sempre de acordo com os equipamentos existentes no porto.
- 3.6 - A CDRJ garantirá a armazenagem mínima de 10.000t de produtos siderúrgicos laminados a frio em armazéns cobertos e fechados e de 75.000t de produtos siderúrgicos laminados a quente em pátios pavimentados descobertos no porto de Angra dos Reis.
- 3.7 - A CDRJ deverá estar aparelhada de acordo com os padrões de segurança para movimentação horizontal e vertical de produtos siderúrgicos com pesos unitários de até 30t.



- 3.8 - A CDRJ garantirá 24 (vinte e quatro) horas diárias de trabalhos durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 3.9 - A CDRJ será responsável pelo transbordo de vagão/carreta, transporte interno na área portuária, empilhamento, carregamento pilha/carreta ou pilha/vagão.
- 3.10- A CDRJ será responsável pela tração e manutenção adequadas de vagões na área portuária.
- 3.11- Participar das reuniões de programação de embarque e das de fechamento de embarque, quando serão tratados todos os assuntos relacionados com o plano de carga, plano de estivagem, condições de afretamento e avaliação operacional do embarque.
- 3.12- A CDRJ utilizará ferramentas, equipamentos e veículos de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, devendo mantê-los constantemente em condições de uso, substituindo os que apresentarem defeitos ou avarias.
- 3.13- Nos casos de negligência, imperícia, imprudência nos atos de responsabilidade da mão de obra a cargo da CDRJ, a mesma se compromete a tomar, de imediato, as medidas cabíveis junto ao setor competente, além de se responsabilizar pelas despesas e ônus ocasionados por estes casos, inclusive contra terceiros.
- 3.14- A CDRJ armazenará em local apropriado, os produtos por ela avariados e os que apresentarem irregularidades observadas no recebimento.
- 3.15- A CDRJ executará, caso seja solicitada pela CSN, a remoção dos produtos nas áreas de armazenagem do porto.
- 3.16- Caso a CDRJ não possa atender a qualquer emergência ou procedimento estabelecido no presente Contrato, a CSN estará autorizada a contratar terceiros para a execução de tais serviços e a abater tais valores das taxas cobradas pela CDRJ.
- 3.17- A CDRJ manterá as áreas de armazenagem dos produtos e de circulação devidamente limpas, arrumadas e conservadas.
- 3.18- A CDRJ executará, caso seja eventualmente solicitado pela CSN, o carregamento de produtos siderúrgicos redirecionados para outros destinos, em vagões e/ou caminhões.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- 3.19- A CDRJ arcará com todos os ônus referentes a danos causados às cargas, aos navios, aos vagões e aos equipamentos de terceiros, pelo pessoal envolvido nos serviços objeto do presente contrato, que esteja sob sua responsabilidade.
- 3.20- A CDRJ apresentará, sempre que requisitado pela CSN, todo e qualquer documento e/ou comprovante inerente aos serviços objeto deste contrato.
- 3.21- A CDRJ deverá fornecer instalações apropriadas para a guarda do material utilizado pela CSN para a cobertura dos produtos siderúrgicos.
- 3.22- A CDRJ deverá fornecer instalações apropriadas próximo ao Cais, para guarda dos equipamentos e materiais de peça utilizados pela Entidade Estivadora contratada pela CSN.

Cláusula IV - OBRIGAÇÕES DA CSN

- 4.1 - Fornecer à CDRJ até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a previsão das cargas a serem enviadas para o porto, de modo que a CDRJ se programe adequadamente.
- 4.2 - Responsabilizar-se pela liberação e regularização de toda documentação relativa aos produtos siderúrgicos, nas modalidades definidas no objeto do presente contrato.
- 4.3 - Informar à CDRJ, a quantidade a ser embarcada, com seus respectivos lotes, o ETA e o tempo permitido para embarque, de modo a atender ao planejamento de envio de carga para o costado do navio.
- 4.4 - Informar à CDRJ, diariamente, até às 15:30h, a previsão de transporte ferroviário para o dia subsequente, respondendo à CSN pelo não cumprimento da informação, inclusive pelos custos de serviços extraordinários programados e não executados.
- 4.5 - Afretar navios adequados às condições operacionais do porto.
- 4.6 - Orientar o Armador no sentido de enviar telex à CDRJ informando o ETA do navio com antecedência de 72h, 48h e 24h da data de atracação.
- 4.7 - Informar à CDRJ, em cada embarque, a modalidade de venda do produto siderúrgico.
- 4.8 - A CSN avisará à CDRJ com antecedência de 24h o horário das reuniões pertinentes ao objeto do presente contrato, a serem realizadas no Porto de Angra dos Reis.



4.9 - Realizar as reuniões de programação de embarque, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista da chegada do navio e as de fechamento, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término do carregamento do navio, que tratarão de todos os assuntos relacionados com a carga nos porões (plano de carga), plano de estivagem, condições de afretamento e avaliação operacional do embarque.

4.10- A CSN garantirá um embarque mínimo de 960.000 (novecentos e sessenta mil) toneladas de produtos siderúrgicos pelo porto de Angra dos Reis, no período de vigência do contrato, respeitando sua proporcionalidade no caso de redução do prazo deste contrato.

4.10.1 - A CSN estará desobrigada a garantir a movimentação mínima, caso venham a ocorrer, durante o período de vigência contratual, motivos de força maior ou situações que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, rescisão contratual, ou ainda, outros eventos significativos que comprovadamente afetem as atividades relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

Cláusula V - PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 - A CSN pagará à CDRJ, pelos serviços do presente contrato os preços abaixo discriminados - base: out/92:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT-Cr\$/t base:out/92
001	Recebimento, conferência, descarga de produtos siderúrgicos em vagões ou caminhões na área do porto; armazenagem de produtos siderúrgicos em armazéns cobertos ou pátios pavimentados, durante um período de até 45 dias; embarque de produtos siderúrgicos, compreendendo a recarga e transporte ao costado.	64.000,00
002	Armazenagem de produtos siderúrgicos em armazéns cobertos ou pátios pavimentados, excedente a 45 dias, por período de 30 dias ou fração.	6.400,00
003	Manuseio extra de produtos siderúrgicos por solicitação da CSN.	12.800,00
004	TUP - Taxa de Utilização Portuária.	9.600,00

[Handwritten signatures]



5.1.1 - O valor da Tarifa Unica - TU especificada no item 001 do parágrafo Primeiro, da Cláusula V, a partir de 01-jan-93 será reduzido em 10% (dez por cento) correspondendo a um preço básico de Cr\$ 57.600,00/t.

5.2 - Os preços estipulados na condição 5.1, incorporam custos relativos à execução de todos os serviços pertinentes a este contrato, inclusive despesas com pessoal (em período normal, extraordinário e adicional noturno), disponibilidade de pátios, terminais e áreas portuárias, transporte ao costado do navio, movimentação interna no porto, utilização de linhas ferroviárias, fornecimento e manutenção de equipamentos de manuseio na área portuária e/ou armazém, encargos sociais, mão-de-obra necessária, impostos, taxas, administração e lucros.

5.2.1 - Os preços deste Contrato já incorporam todas as taxas portuárias devidas pelo consignatário da carga, inclusive a ATP - Adicional de Tarifa Portuária, conforme a Lei nº 7700/88 de 21/12/88 (50%), e o ISS - Imposto Sobre Serviços (3%).

5.2.2 - As taxas do armador (B e J) serão pagas pela CSN ou seu cliente, incluídas todas as taxas e impostos incidentes.

5.3 - PRANCHA CONTRATADA (PC)

5.3.1 - A CDRJ garantirá as seguintes pranchas de carregamento:

- Bobinas > 10t - 160t/terno.hora
- Bobinas < 10t - 120t/terno.hora
- Fardos - 60t/terno.hora

5.3.2 - A CDRJ se comprometerá a atender o número máximo de 4 (quatro) ternos, para o carregamento de um ou dois navios da CSN, simultaneamente.

5.4 - Estas pranchas incluem trabalho nos sábados, domingos e feriados e excluem paralisações devidas aos serviços inerentes aos agentes estivador e protetor e outras entidades estranhas à CDRJ, relacionadas à operação.

5.5 - PRANCHA EFETIVA (PE)

5.5.1 - A contagem do tempo, em horas, permitido para carregamento terá início quando da atracação do navio e após a liberação da carga pelas autoridades competentes, com a abertura dos porões correspondentes ao plano de carga, aprovado para a operação nos termos do Regulamento Operacional do porto. A notícia de navio pronto para operar deverá ser passada oficialmente pela CSN à CDRJ.



5.5.2 - O término do tempo permitido dar-se-á por ocasião do fechamento do carregamento do último porão.

5.5.3 - A prancha efetiva será obtida através da seguinte expressão:

$$PE = \frac{\text{Tonelagem embarcada}}{\text{Total de horas x ternos disponíveis} - \text{Paralisações}}$$

onde:

. Total de horas x ternos disponíveis = somatório das horas disponíveis por período, multiplicado pelo número de praças colocadas à disposição pelo armador;

. Paralisações = somatório das horas pelos ternos paralisados que não sejam de responsabilidade da CDRJ.

5.5.4 - A CDRJ e CSN se obrigam a tomar conhecimento do tally de bordo e Relatório Diário de Paralisação elaborados pela entidade estivadora, nos quais são indicados os tempos de paralisação, seus motivos e responsáveis, visando-os com assinaturas de pessoal devidamente credenciado.

5.5.5 - As paralisações não levarão em conta carência de 20 (vinte) minutos.

5.6 - DESCONTOS E PRÊMIOS

5.6.1 - Serão concedidos descontos/prêmios nos preços ajustados para embarque, no caso das pranchas não atingirem/ultrapassarem as pranchas contratadas indicadas na condição 5.3.1.

5.6.2 - A determinação do desconto ou prêmio será feita para cada navio, individualmente, verificando a prancha efetiva (PE), obtida pela CDRJ, de acordo com a condição 5.5 e comparando-a com a prancha contratada (PC), tendo como referência as faixas de desempenho a seguir:

FAIXA	DESEMPENHO	PRÊMIO (p)	DESCONTO (d)
1	$IPE > 1,30 \times PC$		
2	$1,30 \times PC > PE > 1,10 \times PC$	$0,10 \times TU$	-
3	$1,10 \times PC > PE > 0,90 \times PC$	$0,05 \times TU$	-
4	$0,90 \times PC > PE > 0,70 \times PC$	-	-
5	$IPE < 0,70 PC$	-	$10,05 \times TU$
		-	$10,10 \times TU$



- 5.6.3 - Caso um embarque corresponda a mais de um grupo de produtos (bobina peso superior a 10t, bobina com peso inferior a 10t ou fardos), o valor da PC (Prancha Contratada) será determinado ponderando-se os valores das PC's (Pranchas Contratadas) para cada grupo de produtos (condição 5.3.1) pelas respectivas toneladas embarcadas.

Cláusula VI - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1 - Os preços estabelecidos na condição 5.1, poderão ser reajustados mensalmente, de acordo com a seguinte fórmula respeitando os limites estabelecidos pelo Governo Federal:

$$Pr = Po \left[0,70 \times \frac{I}{Io} + 0,30 \frac{V}{Vo} \right], \text{ onde}$$

Pr = preço reajustado;

Po = preço básico, estipulado na condição 5.1, vigente em 01-out-92;

I/Io = Variação do índice da col. 2 - IGP (índice Geral de Preços), publicado na Revista Conjuntura Econômica (FGV - Fundação Getúlio Vargas), onde "I" corresponde ao 29 mês que antecede ao mês a ser reajustado e "Io" ao mês de ago/92.

V/Vo = Variação do índice da col.15 (Máquinas e Equipamentos), publicado na Revista Conjuntura Econômica (FGV - Fundação Getúlio Vargas), onde "V" corresponde ao 29 mês que antecede ao mês a ser reajustado e "Vo" ao mês de ago/92.

Cláusula VII - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1 - O faturamento dos serviços de recebimento, conferência, descarga, armazenagem em armazéns ou pátios por até 45 dias, recarga e transporte ao costado de produtos siderúrgicos, cobertos pela Tarifa Unica (item 001 da condição 5.1), será efetuado a partir dos eventos de recebimento e de embarque dos produtos siderúrgicos, conforme descrito nos subitens abaixo.

- 7.1.1 - A tonelagem recebida no porto, apurada quinzenalmente (1 a 15 e 16 a 30/31), de acordo com os pesos constantes nas Notas Fiscais da CSN, corresponderá a um faturamento aplicando-se um valor equivalente a 50% da Tarifa Unica vigente.



- 7.1.2 - A tonelagem embarcada em cada navio, apurada por ocasião das reuniões de fechamento, corresponderá a um faturamento aplicando-se um valor equivalente a 50% da Tarifa Unica vigente.
- 7.1.2.1 - A CSN terá direito a um desconto (d) calculado conforme condição 5.6.2, a ser concedido pela CDRJ, que deverá constar na fatura correspondente ao fechamento do navio.
- 7.1.2.2 - A CDRJ terá direito a um prêmio (p) calculado conforme condição 5.6.2, que deverá constar na fatura correspondente ao fechamento do navio.
- 7.2 - O faturamento relacionado com a armazenagem de produtos siderúrgicos por períodos superiores a 45 dias e com o manuseio extra (itens 002 e 003 do parágrafo Primeiro da Cláusula V), deverá ser feito mensalmente.
- 7.3 - O faturamento referente à TUP - Taxa de Utilização Portuária (item 004 do parágrafo Primeiro da Cláusula V) será feito após o embarque do produto e deverá ser incluído na fatura associada ao fechamento do navio.
- 7.4 - Os pagamentos dos serviços pela CSN serão efetuados num prazo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação de cada fatura pela CDRJ.
- 7.5 - No caso de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da CSN, o valor da Fatura/Recibo será atualizado com base na variação acumulada da TRD - Taxa Referencial Diária verificada entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.5.1 - No caso de atraso de pagamento superior a 10 (dez) dias úteis, sobre o valor da Fatura/Recibo, incidirá encargo moratório equivalente a 10% (dez por cento) do mesmo.
- 7.6 - A CDRJ informará à CSN as agências bancárias onde poderão ser efetuados os pagamentos.
- 7.7 - As faturas deverão ser apresentadas pela CDRJ à Gerência de Operações Portuárias da CSN, em Angra dos Reis, e por esta encaminhada à Gerência de Habilitação de Contas a Pagar - GHP.
- 7.8 - O atestado do serviço realizado pela CDRJ, será efetuado pela CSN mediante a emissão de Comprovante de Execução (CE), de inteira responsabilidade da CSN.



Cláusula VIII - AVARIAS E MULTAS

- 8.1 - A CDRJ arcará com todos os ônus decorrentes de avarias causadas aos produtos, materiais de cobertura e embalagens da CSN, ou aos vagões, caminhões e equipamentos contratados pela CSN durante a execução dos serviços ora contratados, desde que comprovada a sua responsabilidade.
- 8.2 - Quando ocorrer avaria de produto, o material não deixará de ser de propriedade da CSN, até sua autorização em contrário. Neste caso, a CDRJ indenizará à CSN o valor da avaria, avaliado em conjunto pela CDRJ e CSN, acrescido de todas as despesas decorrentes deste contrato, além de responsabilizar-se também pelas despesas de transporte de produto por ela avariado, até a UPV em Volta Redonda-RJ.
- 8.3 - No caso da ocorrência de avarias nos produtos siderúrgicos ocasionados pelo não cumprimento pela CDRJ das normas da CSN, para a execução dos serviços de recebimento, manuseio, armazenagem e embarque de produtos siderúrgicos e que são por este instrumento declaradas conhecidas, a CDRJ arcará com o pagamento da multa, não compensatória, equivalente a 20% da Tarifa Unica, por tonelada dos produtos envolvidos.
- 8.4 - Caso a CDRJ seja responsável por avarias nas embalagens de produtos laminados a frio, que impliquem em perfurações das mesmas, arcará com uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do produto, correspondente ao preço do dia do débito, independentemente da reparação ou não da embalagem pela CDRJ, venha o embarque do produto ser ou não realizado.
- 8.5 - Caso a CDRJ deixe de enviar qualquer produto ao costado do navio, em tempo hábil para embarque, arcará com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do referido produto não embarcado, ao preço dia do débito.
- 8.6 - Caso seja constatado extravio de qualquer produto, além da indenização do mesmo pela CDRJ, esta será responsável pelo pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do referido produto extraviado, ao preço dia da emissão do débito, além da devolução do pagamento pelos serviços objeto deste contrato, conforme condição 8.7.
- 8.7 - Os valores das indenizações e multas devidas pela CDRJ à CSN, deverão ser debitadas nas faturas correspondentes aos embarques de produtos ou nas faturas associadas ao recebimento de produtos.



Cláusula IX - TOLERÂNCIA

- 9.1 - Se, na vigência do contrato, qualquer das partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação, ou de aplicar alguma penalidade, ainda que reiteradamente, tal fato não constituirá alteração tácita do contrato, novação ou precedente, podendo tal obrigação, multa ou penalidade ser exigida em ocasiões posteriores.

Cláusula X - FISCALIZAÇÃO

- 10.1- Com relação à execução dos serviços objeto deste contrato, as partes indicam neste ato, as pessoas adiante relacionadas, às quais serão prestadas contas das atividades desenvolvidas. Todas as instruções serão recebidas somente pelas contrapartes. A qualquer momento, durante a vigência do contrato, as partes, de acordo com sua conveniência, poderão substituir, alterar ou suprimir a contraparte nomeada, mediante simples comunicação escrita.
 CSN: Gerência de Serv. e Oper. Portuárias - GS0/AR - Tel.650610.
 CONTRATADA: Subsetor de Tráfego do Porto de A. dos Reis - GERPAR - Tel. 650051

Cláusula XI - COMUNICAÇÕES

- 11.1- As comunicações entre as partes serão realizadas por telex ou carta. No caso de carta, será considerada como efetuada, se entregue sob protocolo. Toda correspondência será endereçada a:

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Av. 13 de Maio, nº 13 - 7º andar - Rio de Janeiro - RJ
 (protocolo)

Para encaminhar à Gerência de Serviços e Operações Portuárias - GS0

telex: 021-23025

Fax: 021-240-8337

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua do Acre, nº 21 - térreo - Rio de Janeiro - RJ
 (Protocolo)

Para encaminhar à Gerência do Porto de Angra dos Reis - GERPAR
 Telex: 223-223

Fax: 021-263-0946

**Cláusula XII - FORÇA MAIOR**

- 12.1- Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes de qualquer inobservância, total ou parcial do contrato, se a mesma decorrer de força maior, ou de outros eventos que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula XIII - RESCISÃO

- 13.1- Qualquer das partes poderá rescindir este contrato, mediante comunicação por escrito com antecedência de 90 dias, não cabendo à outra parte qualquer reclamação.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- O valor estimado deste contrato é de Cr\$ 63.927.680.000,00 (Sessenta e três bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), servindo apenas como parâmetro orçamentário, pelo que não constitui direito adquirido da CDRJ podendo outrossim variar para mais ou para menos durante a vigência contratual.
- 14.2- No caso da alteração na legislação vigente, que implique na modificação das condições de pagamento do ATP - Adicional de Tarifa Portuária e/ou modificação na alíquota do ISS - Imposto Sobre Serviços, os valores das tarifas especificadas na condição 5.1, serão revistos para o atendimento à nova legislação.
- 14.3- Qualquer alteração deste contrato, exceto as previstas na condição 6.1 e as procedidas na condição 10.1, só terá validade quando formalizada por aditivo ao contrato que, para todos efeitos e fins de direito, deverá ser cumprido como se estabelecer.
- 14.4- As partes contratantes, de comum acordo, elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir questões oriundas deste contrato.
- 14.5- Faz parte integrante deste Contrato o Anexo I - NORMAS DA CSN PARA ARMAZENAGEM E ESTOCAGEM.
- 14.6- As obrigações contratuais da CDRJ permanecerão integralmente

14



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR nº 030/93

CV TERMO ADITIVO AO CONTRATO C-

DEPJUR nº 110/90, QUE FIRMAN

vigentes até que o último volume da CSN em seu poder, seja entregue ao destinatário (Entidade Estivadora) ou devolvido à CSN.

14.7- As páginas deste contrato e seus anexos serão rubricadas pela CSN por Roberto Pereira dos Santos - GERENTE DE CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTES.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade

de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes

As partes contratantes se obrigam, por si e seus sucessores, a cumprir o presente contrato em todas as suas Cláusulas e Condições, e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO e a firma J.B. GAZZONI RESTAURAN

RIO DE JANEIRO, 31 de março de 1993.

SEBASTIÃO FÁRIA DE SOUZA
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Presidente

HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Diretor-Presidente

Aditivo ao Contrato C-DEPJUR nº 110/90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

HÉLCIO MARCELLO DO AMARAL
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Assessor do Diretor Comercial

Extrato Publicado no D. U, III Seção
Em, 13 / 04 / 93, Pág. 4842

Testemunhas: De acordo com a decisão da DIREXE em sua 281ª

Erasmus Vieira Tavares

Eurípedes Hill Passos



927297/mncr